arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02279 / 97

ABERTURA: 16/12/97 HORA: 09:45

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 95/97

HISTORICO:

Dispoe sobre competencia para cobranca amigavel e judicial da divida ati va do Municipio sobre recolhimento de honorarios advocaticios e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao Del em 16/12/97 - (04 pgs)

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 02
a) ...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI nº 95/97

Dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cobrança amigável da dívida ativa do Município, de que trata o inciso IV, do artigo 5º, da Lei 2482, de 31 de março de 1990, passa da competência da Procuradoria Jurídica para a competência do Departamento de Finanças através da Divisão de Receita.

Artigo 2º - A cobrança judicial permanece sob a competência da Procuradoria Jurídica.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos processos de execução fiscal serão recolhidos à Fazenda Municipal em conta especial e rateada, mensalmente, em partes iguais, entre os Advogados que integram regularmente o quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica e aqueles que forem designados para atuar na área.

Parágrafo Único - As importâncias decorrentes do "caput" deste artigo serão pagas através da respectiva folha de pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 16/12/97
ÀS 9h45 HS
DEA:

Em 20 de novembro de 1997.

Ofício CM-429/97

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que versa sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa, sobre recolhimentos de honorários advocatícios e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A atribuição da cobrança amigável passa a ser de competência do Departamento de Finanças, onde o processo é preparado antes de encaminhá-lo à execução fiscal.

No que tange aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos processos de execução fiscal, passa, a partir da aprovação do projeto de lei incluso, a ser recolhido aos cofres da Fazenda Municipal, em conta especial rateada, mensalmente, em partes iguais aos advogados que integram a quadro da Procuradoria Jurídica e que para lá possam ser designados.

O referido projeto de lei visa regularizar o recolhimento e pagamento dos honorários em questão, visto que, atualmente, tais recolhimentos e pagamentos são feitos diretamente aos advogados que rateiam entre si.

Face ao exposto, aproveito o ensejo para apresentar ao ilustre presidente a aos seus nobres pares os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 16 de dezembro de 1997.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 16/12/97
AS 9h45 HS
DEA: [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 04
a) [illegible]

Ofício CM-426/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/97, dispondo sobre autorização do Poder Executivo em outorgar Concessão de uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-428/97, dispondo sobre denominação de rua em logradouro localizado junto ao Jardim Nova América (Toró) e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-429/97, dispondo sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/97, dispondo sobre a veiculação de anúncios e/ou propagandas em geral e dá outras providências.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 05

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279 /97
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 95/97 - dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO DONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8279 /97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95/97 - dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

Sobre o projeto, nada temos a opor quanto à legalidade. No entanto, quanto ao mérito, nos parece que há sensível melhora pois o fato de honorários serem recolhidos aos cofres da Fazenda Municipal talvez facilite os acordos extra judiciais que muitas vezes poderiam ser evitados pelos advogados que tenham interesse de receber diretamente a sucumbência.

Nesse aspecto somos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1997

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

De acordo, 18/12/97

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO

Luiz Carlos Ferreira

Arnaldo de Carvalho Pinto

Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2299/97
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 95/97

O PROJETO DE LEI Nº 95/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa no Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

Nada a opor quantos aos aspectos desta Comissão. Ressaltamos que é um fator positivo a alteração proposta no artigo 1º do projeto, passando a cobrança amigável da dívida ativa do município para o Departamento de Finanças, assim como a divisão dos honorários em partes iguais entre os Advogados que integram o quadro da Procuradoria Jurídica.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente da CFOOSPDU

De acordo

Adilson Leitão Xavier

De acordo

Clóvis Amaral Garcia

De acordo

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2299/97
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. PL nº 95/97 - Dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

EMENDA 01 - SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 3º do presente projeto de lei as expressões: " e aqueles que forem designados para atuar na área", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos processos de execução fiscal serão recolhidos à Fazenda Municipal em conta especial e rateada, mensalmente, em partes iguais, entre os Advogados que integram regularmente o quadro de Pessoal da Procuradoria Jurídica."

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1997

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador -

LUIZ CARLOS FERREIRA
Vereador -

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Vereador - PSDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE - SE E PUBLIQUE - SE
Sala das Sessões, 18/12/97
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 10

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, retirando as expressões "e aqueles que forem designados para atuar na área", está proporcionando as servidores Advogados que compõem o quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, o restabelecimento de um direito àqueles que se esforçam para promover sempre e mais um trabalho de qualidade e, não irá estender esse benefício àqueles que, esporadicamente atuem na área.

Os autores.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8279/97
Fls. 11
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 95/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/97 NA 26ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (x) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(x) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (x)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (x)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (x)	Não ( )
CIÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (x)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (x)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (x)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (x)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (x)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA ausente do Plenário	Sim (/)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (x)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (x)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (x)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (x)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (x)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (x)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (x)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279 / 97
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 95/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18 / 12 / 97 na 27ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 18 / 12 / 97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA (Ausente Plenário)	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

NOVA REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 13
a)

PROJETO DE LEI N° 95/97

Dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A cobrança amigável da dívida ativa do Município, de que trata o inciso IV, do artigo 5º, da Lei n° 2.482, de 31 de março de 1990, passa da competência da Procuradoria Jurídica para a competência do Departamento de Finanças através da Divisão de Receita.

Artigo 2º - A cobrança judicial permanece sob a competência da Procuradoria Jurídica.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos processos de execução fiscal serão recolhidos à Fazenda Municipal em conta especial e rateada, mensalmente, em partes iguais, entre os advogados que integram regularmente o quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica. ***(EMENDA N° 01)***

Parágrafo Único - As importâncias decorrentes do *caput* deste artigo serão pagas através da respectiva folha de pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: ***Foi efetuada alteração no artigo 3° do projeto, em conseqüência da aprovação da emenda n° 01, supressiva.***

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 14
a)

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
Fls. 15
a)

PROJETO DE LEI N° 95/97

Dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A cobrança amigável da dívida ativa do Município, de que trata o inciso IV, do artigo 5º, da Lei n° 2.482, de 31 de março de 1990, passa da competência da Procuradoria Jurídica para a competência do Departamento de Finanças através da Divisão de Receita.

Artigo 2º - A cobrança judicial permanece sob a competência da Procuradoria Jurídica.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos processos de execução fiscal serão recolhidos à Fazenda Municipal em conta especial e rateada, mensalmente, em partes iguais, entre os advogados que integram regularmente o quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único - As importâncias decorrentes do *caput* deste artigo serão pagas através da respectiva folha de pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 2279 /97
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 95/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/12/97	Por: Arnaldo de Carvalho Pinto
Relator: Comissão	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/12/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/12/97	Por: Paulo Miguel Zenorini
Relator: Clóvis Camargo Garcia	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/12/97	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2279/97
FS. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 95/97 - dispõe sobre competência para cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, sobre recolhimento de honorários advocatícios e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 16/12/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 134/97
Ofício: CM 426/97
1ª Discussão 18/12/97
2ª Discussão 18/12/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 2119 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei 3.063 de 23/12/97
BJD 30/12/97 - pág. 09

DEL/sol